ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1025, DE 15 DE JULHO DE 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a receber em doação uma fração de terras rurais e dá outras providências"

O VER. ANTONIO AUSANI, Prefeito Municipal em Exercício, de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, por escritura pública, do Senhor Oreste Ivanoviten Depiere e sua mulher, uma fração de terras rurais, sem benfeitorias, com área superficial de 238,25 m2 (duzentos e trinta e oito metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situada dentro da área maior de 40.000,00 m2 (quarenta mil metros quadrados), de sua propriedade, com as seguintes confrontações: ao Norte, com área remanescente, numa linha reta-quebrada de 39,50 metros; ao Sul, com área remanescente, numa linha reta-quebrada de 39,50 metros; ao Leste, com área remanescente e com estrada de acesso ao Poço Artesiano, numa linha reta-quebrada de 10,00 metros, e, a Oeste, com área remanescente, numa linha de 10,00 metros, transcrita no Registro de Imóveis de Santo Augusto sob a matrícula nº 11.433, Livro nº 2, Registro Geral.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à instalação do Poço Artesiano nº 15, por parte do Município e Companhia Riograndense de Saneamento.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a transferir o imóvel objeto desta Lei ao patrimônio da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, que será levado a crédito do Município, dentro da parcela mínima de participação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os custos das obras, conforme preceitua o contrato firmado entre as partes, em data de 27 de novembro de 1973, poden

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

do para tanto assinar todos os documentos e adotar todas as providências para o integral desempenho deste mandato.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1992.

VER. ANTONIO AUSANI

Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN

Secretário de Administração